



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

CORTE DE ÁRVORE ISOLADA

Nº da Autorização:

2043.4.2020.13240

Período de Validade:

17/01/2020 a 17/01/2021

Número do CAR:

RS-4308706-16D66A4FBA734D488388A548F1121CBB

Número do Processo:

031/2019

Licença Ambiental vinculada:

2043.4.2020.13240 / 17/01/21

1. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Proprietário: CELSO DEMARCO
CPF / CNPJ: 383.775.350-68
Propriedade: Lote 52 Colonia Araujo
Coordenadas da Propriedade: Latitude -27° 31' 25,9983389"
Longitude -52° 8' 6,8628322"

Nome do detentor: CELSO DEMARCO
CPF / CNPJ: 383.775.350-68

OBSERVAÇÕES

Todos os indivíduos propostos ao aproveitamento, são da espécie *Araucaria angustifolia* (Pinheiro brasileiro), danificados por fenômenos naturais e localizados fora de área de preservação permanente. Diante disso, emitimos a presente Autorização

2. PRODUTO/ NOME POPULAR/ NOME CIENTÍFICO/ VOLUME / UNIDADE

Tora (m³) / Pinheiro-brasileiro / *Araucaria angustifolia* / 55.6156M³

3. VOLUMETRIA TORAS / Ha

55,616 m³

4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

1.1) É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 11 (onze) árvores sendo todos indivíduos de *Araucaria angustifolia* (Pinheiro brasileiro), numerados a campo em 01, 02, 03 (3a e 3b), 04, 05, 06, 07, 08, 09,10 e 12, com um total de 55,6156 m³ de tora. O indivíduo de número 11 não fica liberado por estar em boas condições fitossanitárias.

2.1) Após a supressão das árvores e a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

2.2) Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao DBIO/SEMA, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia da Autorização para Manejo florestal.

2.3) O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.4) Fica proibido o corte no período que compreende os meses de **abril, maio e junho**, conforme determina a legislação vigente.



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

2.5)

Reposição florestal obrigatória de 165 mudas de exemplares nativos, na proporção 15:01, oriundos de viveiros da região na área proposta pelo responsável técnico.

2.6)

A retirada das árvores deve respeitar técnicas sustentáveis a fim de não promover a degradação da vegetação do entorno.

Angélica Saccomori

Perfil de Gerente Autorizador dos Municípios.
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

1ª VIA - DETENTOR

2ª VIA - ORGÃO



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

CORTE DE ÁRVORE ISOLADA

Nº da Autorização:

2043.4.2020.13240

Período de Validade:

17/01/2020 a 17/01/2021

Número do CAR:

RS-4308706-16D66A4FBA734D488388A548F1121CBB

Número do Processo:

031/2019

Licença Ambiental vinculada:

2043.4.2020.13240 / 17/01/21

1. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Proprietário: CELSO DEMARCO
CPF / CNPJ: 383.775.350-68
Propriedade: Lote 52 Colonia Araujo
Coordenadas da Propriedade: Latitude -27° 31' 25,9983389"
Longitude -52° 8' 6,8628322"

Nome do detentor: CELSO DEMARCO
CPF / CNPJ: 383.775.350-68

OBSERVAÇÕES

Todos os indivíduos propostos ao aproveitamento, são da espécie *Araucaria angustifolia* (Pinheiro brasileiro), danificados por fenômenos naturais e localizados fora de área de preservação permanente. Diante disso, emitimos a presente Autorização

2. PRODUTO/ NOME POPULAR/ NOME CIENTÍFICO/ VOLUME / UNIDADE

Tora (m³) / Pinheiro-brasileiro / *Araucaria angustifolia* / 55.6156M³

3. VOLUMETRIA TORAS / Ha

55,616 m³

4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

1.1) É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 11 (onze) árvores sendo todos indivíduos de *Araucaria angustifolia* (Pinheiro brasileiro), numerados a campo em 01, 02, 03 (3a e 3b), 04, 05, 06, 07, 08, 09,10 e 12, com um total de 55,6156 m³ de tora. O indivíduo de número 11 não fica liberado por estar em boas condições fitossanitárias.

2.1) Após a supressão das árvores e a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

2.2) Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao DBIO/SEMA, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia da Autorização para Manejo florestal.

2.3) O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.4) Fica proibido o corte no período que compreende os meses de **abril, maio e junho**, conforme determina a legislação vigente.



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

2.5)

Reposição florestal obrigatória de 165 mudas de exemplares nativos, na proporção 15:01, oriundos de viveiros da região na área proposta pelo responsável técnico.

2.6)

A retirada das árvores deve respeitar técnicas sustentáveis a fim de não promover a degradação da vegetação do entorno.

Angélica Saccomori

Perfil de Gerente Autorizador dos Municípios.
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

1ª VIA - DETENTOR

2ª VIA - ORGÃO